



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei Nº 2331/2017 | Edição nº 5797/2023 Caxias - MA, 21/08/2023

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei Nº 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA  
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa  
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro  
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: [ti@caxias.ma.gov.br](mailto:ti@caxias.ma.gov.br)  
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

## CAXIASPREV

PORTARIA CAXIASPREV Nº 022/2023, DE 31 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor público municipal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CaxiasPREV), e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

especialmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.192/2014, bem como a Lei Municipal nº 2.477/2019 e

CONSIDERANDO, o Art. 14, II e VII, da Lei Municipal nº 2.192/2014;

CONSIDERANDO, o Art. 10, I, da Lei Municipal nº 2.477/2019;

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR o servidor público municipal WILSON HYTUPYHARA OLIVEIRA LIMA, inscrito no CPF sob nº 444.765.073-87, ao cargo de MOTORISTA, conforme ANEXO IV da Lei Municipal nº 2.477/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

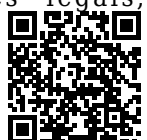
GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE JULHO DE 2023.

BRENO SILVEIRA LEITÃO  
Presidente do CaxiasPREV

PORTARIA CAXIASPREV Nº 023/2023, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre concessão do gozo de férias ao servidor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CaxiasPREV), e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS (CAXIASPREV), no uso de suas prerrogativas e atribuições legais,



especialmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.192/2014, bem como a Lei Municipal 2.477/2019.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Servidor LEONARDO SOUSA DA SILVA - portador da matrícula: 21841-1, o gozo de 15 (quinze) dias de férias de acordo com a lei retro mencionada, iniciando em 14 de agosto de 2023 e findando em 28 de agosto de 2023.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 09 DE AGOSTO DE 2023.

BRENO SILVEIRA LEITÃO  
Presidente do CaxiasPREV

Registrado em livro próprio e publicado no Átrio do Serviço Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - MA, ao nono dia do mês de agosto de 2023.

**ATO Nº 0016, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.**

**PENSÃO POR MORTE EM BENEFÍCIO DE MARIA DAS NEVES SOUSA NUNES, CÔNJUGE, JOÃO LUIZ BORGES, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIASPREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 052/2021 de 25/01/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder pensão por morte a MARIA DAS NEVES SOUSA NUNES, 483.760.353-04, cônjuge, no valor total de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração do cargo efetivo João Luiz Borges, 096.682.763-53, falecido no exercício do cargo de Motorista Cat. C - N-VI, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula nº 00998-1, em 15/09/2022, nos termos do art. 55, inciso II, § 3º, "a" e art. 31, inciso I, da Lei Municipal nº 2.192/2014,

assim como nos termos do art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/1988, tendo em vista o que consta do processo nº PMO-000017/2022, calculada com base no contracheque do mês de agosto de 2022, conforme discriminado abaixo:

Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 2.489/2020 - R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).

Adicional por tempo de serviço (15%), nos termos do art. 108 da Lei Municipal nº 1.261, de 23 de agosto de 1993, c/c o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 003, de 23 de abril de 2001 - R\$ 181,80 (cento e oitenta e um reais e oitenta centavos).

Adicional por progressão horizontal (30%) - nos termos do art. 12, § 2º da Lei Municipal nº 2.489/2020 - R\$ 363,60 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

Adicional por progressão vertical (55%) - nos termos do art. 13, IV da Lei Municipal nº 2.489/2020 - R\$ 666,60 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

Total da remuneração do cargo efetivo, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 2.501, de 27/07/2020, que alterou o art. 71 da Lei Municipal nº 2.192/2014 - R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º - Art. 2º - O benefício de pensão de que trata o artigo anterior será reajustado, para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice utilizados para fins de reajuste dos benefícios do RGPS, nos termos do art. 47-A da Lei Municipal nº 2.192/2014 (acrescentado pela Lei Municipal nº 2.501/2020), c/c o art. 40, § 12 da Constituição Federal/1988.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 2023.

Breno Silveira Leitão  
Presidente

**ATO Nº 0014, DE 05 DE JULHO DE 2023.**



**PENSÃO POR MORTE EM BENEFÍCIO DE RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO CRUZ, CÔNJUGE, BENEFICIÁRIO DA EX-SERVIDORA MUNICIPAL RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO SOUSA CRUZ, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIASPREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 052/2021 de 25/01/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Raimundo Nonato Nascimento Cruz, cônjuge, CPF nº 088.706.833-20, pensão por morte no valor total de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) mensais, correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos da ex-servidora municipal Raimunda da Conceição Sousa Cruz, CPF nº 508.419.713-15, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 00056-6, falecida em 30/11/2022, nos termos do art. 55, inciso I, § 3º, "b" e art. 31, inciso I da Lei Municipal nº 2.192/2014, assim como art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/1988, tendo em vista o que consta do processo nº PMO-000006/2023, calculada com base no contracheque do mês de outubro de 2022:

Vencimento básico - R\$ 1.222,04 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e quatro centavos).

Complemento para equiparação ao salário mínimo vigente, nos termos do art. 201, § 2º da Constituição Federal - R\$ 97,96 (noventa e sete reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º - O benefício de pensão de que trata o artigo anterior será reajustado, para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajuste dos benefícios do RGPS, nos termos do art. 47-A da Lei Municipal nº 2.192/2014 (acrescentado pela Lei Municipal nº 2.501/2020), c/c o art. 40, § 12 da Constituição Federal/1988.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, NO ESTADO

DO MARANHÃO, EM 05 DE JULHO DE 2023.

Breno Silveira Leitão  
Presidente

ATA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos catorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias/CAXIASPREV, sala de reuniões dos conselhos, localizado à Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747, bairro centro, nesta cidade. O Presidente do Conselho abriu a reunião agradecendo a presença de todos os presentes e ressaltando a necessidade da periodicidade das reuniões para o bom funcionamento das atividades do Instituto. Na oportunidade e por unanimidade dos Conselheiros presentes, entendeu como produtiva a reunião, em virtude da presença de todos os conselheiros: Jorge Luís Cardoso de Sousa, Tagla Dayana Lopes da Cunha, Silvana Maria de Oliveira Moura, Francisco de Sousa Sena e Shirllena Samara Bezerra Viana. Diante disso, a reunião seguiu tranquila e todos os conselheiros presentes aprovaram o Termo de Análise e Atestado de Credenciamento do Instituto junto ao Banco do Brasil. Contudo, estabeleceu-se como pauta para a próxima reunião: Curso de Capacitação e Credenciamento de todos os membros do Conselho, como recomenda a Lei. Nada mais havendo a tratar na presente reunião, foi lavrada esta ata e assinada por todos os presentes.

Caxias(MA), 14 de julho de 2023.

CONSELHEIROS:

-----  
-----  
Jorge Luís Cardoso de Sousa  
Shirllena Samara Bezerra Viana  
-----

-----  
-----  
Cristianne de Cássia da Costa Ribeiro  
Silvana Maria de Oliveira Moura  
-----

-----  
-----  
Francisco de Sousa Sena



Tagla Dayana Lopes da Cunha

**TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO**  
**ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO** [i][ii]

Número do Termo de Análise de Credenciamento: 01 / 2023  
 Número do Processo (Nº protocolo ou processo): 01 / 2023

**I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**

Ente Federativo: Município de Caxias - MA CNPJ: 05.281.738/0001-98  
 Unidade Gestora do RPPS: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias CNPJ: 00.884.245/0001-29

**II - Instituição a ser credenciada:** Administrador: Gestor:

Razão Social: BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários CNPJ: 30.822.936/0001-69  
 Endereço: Rua Joaquim Benedito da Silva, nº 948 - Centro Data Constituição: 15.05.1986  
 E-mail (s): bbdivm@bb.com.br Telefone (s): (99) 3521-3042  
 Data do registro na CVM: 13/08/1990 Categoria (s): Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários  
 Data do registro no BACEN: Categoria (s):

**Principais contatos com o RPPS**  
 Shelton Silva Soares Gerente de Relacionamento E-mail: Telefone: (98) 98246-0022  
 Instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 [1]

SIM  NÃO

Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):

Identificação do documento	Data de validade das certidões	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela Instituição
1. Certidão da Fazenda Municipal	14/10/2023	http://sistemas.sefaz.ma.gov.br/
2. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital	14/10/2023	http://sistemas.sefaz.ma.gov.br/
3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	02/09/2023	https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consulta/RelacaoCertidao
4. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS	22/03/2023	https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

**III - Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:**

O RPPS do município de CAXIAS/MA declara que, nos termos da Resolução do CMN 3.922/2010 que a Instituição Financeira BB Gestão e Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, apresentou a documentação solicitada a qual foi analisada, aprovada, e é considerada credenciada junto ao RPPS do município de CAXIAS/MA para possível alocação de recursos do regime próprio pelo prazo de 12 (doze) meses.  
 Os documentos institucionais e técnicos estão em conformidade, sendo que nada consta que desabone a conduta da instituição.

**IV - Classe(s) de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada:**

X	Art. 7º, I, "b"	X	Art. 8º, I, "b"
X	Art. 7º, I, "c"	X	Art. 8º, II, "a"
X	Art. 7º, III, "a"	X	Art. 8º, II, "b"
X	Art. 7º, III, "b"	X	Art. 8º, III
X	Art. 7º, IV, "a"	X	Art. 8º, IV, "a"
X	Art. 7º, IV, "b"	X	Art. 8º, IV, "b"
	Art. 7º, VII, "a"		Art. 8º, IV, "c"
	Art. 7º, VII, "b"		Art. 9º-A, I
	Art. 7º, VII, "c"		Art. 9º-A, II
X	Art. 8º, I, "a"		Art. 9º-A, III

**V - Fundo(s) de Investimento administrado(s)/gerido(s) pela instituição para futura decisão de investimento:** [2]

	CNPJ	Data da Análise
BB COMERCIAL 17 LP FIC DE FI RF	04.857.834/0001-79	16/06/2023
BB INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	02.296.928/0001-90	16/06/2023
BB Previd RF Cré Pri IPCA III	14.091.645/0001-91	16/06/2023
BB Previd RF Tit Pub VII FI	19.523.305/0001-06	16/06/2023
BB Previd RF Tit Pub XI FI	24.117.278/0001-01	16/06/2023
BB Previd RF Tit Publ X FI	20.734.931/0001-20	16/06/2023
BB Previd RF TP IPCA I FI	19.303.793/0001-46	16/06/2023
BB Previd RF TP IPCA II FI	19.303.794/0001-90	16/06/2023
BB Previd RF TP IPCA III FI	19.303.795/0001-35	16/06/2023
BB Previd RF TP IPCA IV FI	19.515.015/0001-10	16/06/2023
BB Previd RF TP IPCA V FI	19.515.016/0001-65	16/06/2023
BB Previd RF TP IPCA VI FI	19.523.306/0001-50	16/06/2023
BB Previd TP IPCA	15.486.093/0001-83	16/06/2023
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO FIC DE FI	13.077.415/0001-05	16/06/2023
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IDKA2 TÍTULOS PÚBLICOS FI	13.322.205/0001-35	16/06/2023
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA GERAL EX-C TÍTULO PÚBLICO FI	14.964.240/0001-10	16/06/2023
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA-B 5 LONGO PRAZO FIC DE FI	03.543.447/0001-03	16/06/2023
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA-B FI	07.861.554/0001-22	16/06/2023
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI	07.442.078/0001-05	16/06/2023
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA-B5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI	13.327.340/0001-73	16/06/2023
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI	07.111.384/0001-69	16/06/2023
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IRF-M1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC DE FI	11.328.882/0001-35	16/06/2023
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IRF-M1+ TÍTULOS PÚBLICOS FI	32.161.826/0001-29	16/06/2023

BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA PERFIL FIC DE FI	13.077.418/0001-49	16/06/2023
BB PREVIDENCIÁRIO RF ALOCAÇÃO ATIVA FIC DE FI	25.078.994/0001-90	16/06/2023
BB PREVIDENCIÁRIO RF ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL	35.292.588/0001-89	16/06/2023
BB PREVIDENCIÁRIO RF CRÉDITO PRIVADO IPCA III FI	14.091.645/0001-91	16/06/2023
BB Ações Alocação ETF	06.251.554/0001-48	16/06/2023
BB Ações BB	09.134.614/0001-30	16/06/2023
BB AÇÕES BB SEGURIDADE FIA	17.593.934/0001-87	16/06/2023
BB Ações Bolsa Americana	36.178.569/0001-99	16/06/2023
BB AÇÕES CIELO FI	10.869.628/0001-81	16/06/2023
BB Ações Construção Civil	09.648.050/0001-54	16/06/2023
BB AÇÕES CONSUMO FIC DE FI	08.973.942/0001-68	16/06/2023
BB AÇÕES DIVIDENDOS FIC DE FI	05.100.191/0001-87	16/06/2023
BB Ações Dividendos Midcaps	14.213.331/0001-14	16/06/2023
BB AÇÕES ENERGIA FI	02.020.528/0001-58	16/06/2023
BB AÇÕES EXPORTAÇÃO FIC DE FI	05.100.213/0001-09	16/06/2023
BB AÇÕES GLOBAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - BDR NÍVEL I	22.632.237/0001-28	16/06/2023
BB AÇÕES IBOVESPA ATIVO FIC DE FI	00.822.059/0001-65	16/06/2023
BB AÇÕES IBOVESPA INDEXADO FIC DE FI	73.899.759/0001-21	16/06/2023
BB Ações Ibovespa Indexado I	09.005.823/0001-84	16/06/2023
BB AÇÕES IBRX INDEXADO FIC DE FI	30.847.180/0001-02	16/06/2023
BB Ações IBRX Indexado I	09.004.364/0001-14	16/06/2023
BB AÇÕES INFRAESTRUTURA FIC DE FI	11.328.904/0001-67	16/06/2023
BB Ações Nordea Global Climate	21.752.617/0001-33	16/06/2023
BB AÇÕES PETROBRÁS FI	03.920.413/0001-82	16/06/2023
BB Ações Petrobras I	30.518.554/0001-46	16/06/2023
BB Ações Quantitativo	07.882.792/0001-14	16/06/2023
BB Ações Retorno Total	09.005.805/0001-10	16/06/2023
BB AÇÕES SETOR FINANCEIRO FIC DE FI	08.973.948/0001-35	16/06/2023
BB Ações Siderurgia	08.973.951/0001-59	16/06/2023
BB AÇÕES SMALL CAPS FIC DE FI	05.100.221/0001-55	16/06/2023
BB AÇÕES TECNOLOGIA BDR NÍVEL I FUNDO DE INVESTIMENTO	01.578.474/0001-88	16/06/2023
BB AÇÕES VALE FI	04.881.682/0001-40	16/06/2023
BB AÇÕES VALOR FIC AÇÕES PREVIDENCIÁRIO	29.258.294/0001-38	16/06/2023
BB FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES-BDR NÍVEL I	21.470.644/0001-13	16/06/2023
BB MM Dinâmico	13.079.634/0001-23	16/06/2023
BB MM GLOBAL SELECT EQUITY IE	17.413.636/0001-68	16/06/2023
BB MM Juros e Moedas	06.015.368/0001-00	16/06/2023
BB MM Macro	05.962.491/0001-75	16/06/2023
BB MM Schroder Inv Exterior	17.431.816/0001-72	16/06/2023
BB PREVIDENCIÁRIO AÇÕES ALOCAÇÃO FIC DE FI	18.270.783/0001-99	16/06/2023
BB PREVIDENCIÁRIO AÇÕES GOVERNANÇA FI	10.418.335/0001-88	16/06/2023
BB PREVIDENCIÁRIO MULTIMERCADO ALOCACAO	35.292.597/0001-70	16/06/2023
BB PREVIDENCIÁRIO MULTIMERCADO FI LP	10.418.362/0001-50	16/06/2023
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS IPCA FI	15.486.093/0001-83	16/06/2023
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS IPCA FI	19.303.793/0001-46	16/06/2023
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS IPCA II FI	19.303.794/0001-90	16/06/2023
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS IPCA III FI	19.303.795/0001-35	16/06/2023
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS IPCA IV FI	19.515.015/0001-10	16/06/2023
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS IPCA V FI	19.515.016/0001-65	16/06/2023
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS IPCA VI FI	19.523.306/0001-50	16/06/2023
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS IX FI	20.734.937/0001-06	16/06/2023
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS VII FI	19.523.305/0001-06	16/06/2023
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS X FI	20.734.931/0001-20	16/06/2023
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS XII FI	25.069.955/0001-26	16/06/2023
BB RPPS RF CRÉDITO PRIVADO IPCA II FI	14.091.647/0001-80	16/06/2023
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS XI FI	24.117.278/0001-01	16/06/2023
BB AÇÕES CONSTRUÇÃO CIVIL FIC DE FI	09.648.050/0001-54	16/06/2023

Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura
Breno Silveira Leitão	Responsável pela Unidade Gestora	029.379.983-05	
Guilherme Nery Costa	Gestor de Recursos	867.667.167-20	
Jorge Luis Cardoso de Sousa	Representante do Colegiado Deliberativo	942.636.987-20	

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA, CNPJ nº 00.884.245/0001-29, sediada na Rua XXX, nº XXX, bairro XXX, no Município de XXX, Estado do



XXXXX, no uso de suas atribuições legais, está de acordo com as Resoluções nº 3.922/2010, esta, alterada parcialmente pelas Resoluções 4604/2017 e 4.695/2018 do Conselho Monetário Nacional; está de acordo também com a Portaria nº 519 de 24 de agosto de 2011 do Ministério da Previdência Social e suas alterações, e com a Lei Federal nº 9.717/1998.

Com base na decisão do Conselho de Administração/Deliberação no dia XX/XX/2019 resolve pelo presente edital, tornar público o procedimento de credenciamento.

## I - DO OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES junto às quais o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA, poderá vir a alocar seus recursos disponíveis, na forma deste edital.

1.2 Para fins deste Regulamento, o termo INSTITUIÇÕES(s) refere-se ao grupo instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

1.3 É requisito prévio para a aplicação de recursos do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA, que as instituições envolvidas na aplicação sejam credenciadas na forma prescrita neste edital, ou seja, deverão ser credenciados: os gestores, cogestores e demais pessoas jurídicas que atuem na gestão de carteiras de investimentos.

## II - CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão solicitar o Credenciamento junto ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA, todos os interessados que atendam as condições exigidas no presente Regulamento;

2.2 A participação neste credenciamento implica na

aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital;

2.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

2.3.1 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

2.3.2 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

2.3.3 Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

## III - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES GESTORAS, COGESTORAS E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM NA GESTÃO DE CARTEIRAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

3.1 Para Instituições gestoras e cogestoras de carteiras de fundos de investimentos será exigido um Patrimônio sob Gestão de, no mínimo, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), de acordo com o Ranking ANBIMA.

3.2 As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil deverão apresentar prova de Classificação de Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, sendo que o mínimo exigido é o de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento, conforme determinado no artigo 15 § 2º, II da Resolução 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional (Rating Mínimo Exigido - Anexo I do presente Edital);

3.2.1 O rating exigido, conforme o item 3.2, deverá ser apresentado em nome da pessoa jurídica que está solicitando o credenciamento junto ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA. Isso é, no caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada ou sob controle comum) não será aceito rating de pessoa jurídica/CNPJ diverso ao da instituição que está pleiteando o credenciamento.

3.3 A Instituição deverá ser filiada a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum),



conforme determinado no artigo 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita às demais.

3.4 Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

#### IV - DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

##### 4.1 - Documentação relativa à qualificação jurídica:

4.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

4.1.2 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

##### 4.2- Documentação relativa à regularidade fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

4.2.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

4.2.4 Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

4.2.5 Declaração da Instituição de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

##### 4.3- Documentação relativa à qualificação técnica:

4.3.1 Credenciamento da Instituição Financeira junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

4.3.2 Relacionar os principais Fundos de Investimento administrados por essa Instituição, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de acordo com as Resoluções 3.922/2010, 4.604/2017, 4.695/2018 do Conselho Monetário Nacional (ou suas alterações), bem como, seus respectivos patrimônios, taxa de administração e performance dos últimos 12 (doze) meses.

##### 4.4 - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

4.4.1 Balanço Patrimonial do último exercício social.

#### V - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.2 Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição. Processos de credenciamentos iniciados e não concluídos em até 60 (sessenta) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA.

5.3 Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento.

5.4 Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a instituição declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Edital.

#### VI - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 Apresentada e aprovada pelo Conselho de Administração do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA, toda a documentação e atendidas as condições estabelecidas através deste Edital, a instituição ficará autorizada a operar junto ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA nos termos do artigo 15 da Resolução nº 3.922/2010 e suas alterações feitas pelas resoluções 4.604/2017 e 4.695/2018 do Conselho Monetário Nacional.

6.2 O Credenciamento da instituição, não gera a obrigação para o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA de alocar, nem de manter recursos nela aplicados caso os produtos não apresentem as condições de rentabilidade, liquidez e risco que motivaram o investimento, conforme decisão do Comitê de Investimentos.

6.3 O credenciamento dos interessados poderá ser feito a qualquer tempo, obedecidos aos critérios do presente Edital.

6.4 Sempre que algum interessado for credenciado, o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA



promoverá a publicação na imprensa oficial.

6.5 As Instituições Financeiras devidamente credenciadas conforme disposto neste Edital, deverão atualizar a documentação a cada 12 (doze) meses.

## VII - DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

7.1.1 Descumprirem quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames das Resoluções nº 3.922/2010, 4.604/2017, 4.695/2018 e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;

7.1.2 Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;

7.1.3 Recusarem-se a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços.

7.2 Para o descredenciamento será aberto processo administrativo onde serão assegurados à entidade o contraditório e a ampla defesa;

7.3 No caso de descredenciamento, o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA comunicará a Instituição e promoverá a publicação do ato do descredenciamento na imprensa oficial, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso;

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os recursos do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA a serem aplicados através e/ou com as instituições credenciadas deverão cumprir o estabelecido na Política de Investimentos do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA, e o previsto nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010, 4.604/2017, 4.695/2018 e suas alterações.

8.2 A verificação do Patrimônio sob Gestão (III, item 3.1 - Condições para Credenciamento de Instituições Gestoras, Cogestoras e demais pessoas jurídicas que autuem na gestão de carteira de Fundos de Investimentos) será efetuada conforme o ranking de gestão de investimentos, divulgado pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados

Financeiros e de Capitais

8.3 Para efeito desse credenciamento, as Instituições que atenderem todos os requisitos constantes dispostos no item III estarão automaticamente consideradas aptas para operarem junto ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA como Gestoras e Administradoras (conforme o caso).

8.4 A qualquer tempo e a seu critério, o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA poderá solicitar esclarecimentos, informações e novas certidões, relacionadas nos artigos anteriores, às instituições que solicitaram seu credenciamento e as já credenciadas;

8.5 O presente Edital poderá ser revisto anualmente ou a critério do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA.

CAXIAS - MA, 16 de junho de 2023.

BRENO SILVEIRA LEITAO  
Gerente Executivo

### QUADRO DEMONSTRATIVO DE RATING MÍNIMO EXIGIDO

Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
AUSTIN	BANCOS	A
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
AUSTIN	GESTORES DE RECURSOS	QG3
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
FITCH RATINGS	NACIONAL DE LONGO	A-
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
FITCH RATINGS	NACIONAL DE GESTORES	Bom Padrão (bra), Antigo M3 (bra)
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
STANDARD &	INSTITUIÇÕES	BBB
Instituições	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
STANDARD &	ADMINISTRAÇÃO	AMP3
Instituições	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
MOODY'S	QUALIDADE DE GESTOR	MQ3
Instituições	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido



MOODY'S	FORÇA FINANCEIRA DE	A.br.
<b>Instituições</b>	<b>Tipo de Rating</b>	<b>Rating Mínimo Exigido</b>
LF RATING	INSTITUIÇÕES	A
<b>Instituições</b>	<b>Tipo de Rating</b>	<b>Rating Mínimo Exigido</b>
LF RATING	CORRETORAS	Lfg-3

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

## Sec. Finanças, planejamento e administração

### TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

#### ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores do MUNICÍPIO DE CAXIAS - MARANHÃO, gerido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS PREV, declara em atendimento ao disposto no artigo 3º da Portaria MPS nº 519/2011 e no Edital de Credenciamento, nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita sob o CNPJ nº 00.360.305/0001-04, apresentou a documentação e informações solicitadas constantes do TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO que foram analisadas pelo Conselho de Administração deste REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIÁRIO SOCIAL sendo considerada CREDENCIADA para o exercício profissional de ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO.

A emissão do presente Atestado de Credenciamento não gera a obrigação de contratação nem da manutenção de recursos aplicados, não possuindo também caráter vinculante, de exclusividade ou de qualquer espécie de preferência.

Este atestado tem validade de 01 (um) ano, a contar de sua expedição.

Caxias - MA, 16 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
BRENO SILVEIRA LEITAO  
Gerente Executivo

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

**O MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA, CNPJ 06.082.820/0001-56**, neste ato representado pelo seu Prefeito, FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA, CPF nº 324.989.503-20, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

#### DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

#### DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito



ulterior de distrato.

### DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

CAXIAS, 21 de AGOSTO de 2023

Prefeito do Município de CAXIAS/MA

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

### GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 21, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a aplicação de penalidade de suspensão a servidor efetivo de carreira da Guarda Municipal de Caxias e dá outras providências”.

O COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, fundamentados na Lei Municipal nº 1.261/93 - Regime Jurídico Único, concomitantemente com a Lei Municipal nº 2.497/2020 - Código de Ética e Disciplina dos Servidores da Guarda Municipal de Caxias - MA, tendo em vista decisão proferida em Processo Disciplinar nº. 066/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão por 02 (dois) dias, ao servidor JOSÉ MARIA SOUSA SILVA FONSECA, Matrícula nº 10383, titular do cargo de Guarda Municipal, do quadro de pessoal efetivo da Guarda Municipal de Caxias, por incursão na infração capitulada no Inciso II do § 1º do Art. 20 da Lei Municipal nº 2.497/2020, com penalidade fundamentada no Art. 23 e no parágrafo único do Art. 90 do Código de Ética e Disciplina dos Servidores da Guarda Municipal de Caxias - MA.

Art. 2º Fica determinado o registro do fato e da penalidade administrativa, ora aplicada, em assentamento funcional do servidor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

INSP. SAULO COELHO DE SIQUEIRA  
SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 22, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a aplicação de penalidade de suspensão a servidor efetivo de carreira da Guarda Municipal de Caxias e dá outras providências”.

O COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, fundamentados na Lei Municipal nº 1.261/93 - Regime Jurídico Único, concomitantemente com a Lei Municipal nº 2.497/2020 - Código de Ética e Disciplina dos Servidores da Guarda Municipal de Caxias - MA, tendo em vista decisão proferida em Processo Disciplinar nº. 063/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão por 02 (dois) dias, ao servidor EDIEL PEREIRA HOLANDA, Matrícula nº 37035, titular do cargo de Guarda Municipal, do quadro de pessoal efetivo da Guarda Municipal de Caxias, por incursão na infração capitulada no Inciso II do § 1º do Art. 20 da Lei Municipal nº 2.497/2020, com penalidade fundamentada no Art. 23 e no parágrafo único do Art. 90 do Código de Ética e Disciplina dos Servidores da Guarda Municipal de Caxias - MA.

Art. 2º Fica determinado o registro do fato e da penalidade administrativa, ora aplicada, em assentamento funcional do servidor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.



INSP. SAULO COELHO DE SIQUEIRA  
SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 010/23 DE 16 DE AGOSTO DE 2023  
DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DOS  
CANDIDATOS DEFERIDOS NA TERCEIRA FASSE DO  
PROCESSO SELETIVO PARA A ESCOLHA DE  
CONSELHEIROS TUTELARES - GESTÃO 2024 -  
2027.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente - CMDCA no Município de  
Caxias, na sua reunião ordinária extraordinária em 16  
de agosto de 2023 no uso de suas competências e  
atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1317/95  
de 07 de dezembro de 1995; Lei Municipal 2059/2013  
e o Estatuto da Criança e do Adolescente Nº 8.069/90  
de 12 de junho de 1990 e,

Considerando, O Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente de Caxias/MA - CMDCA  
através da sua Comissão Especial para o Processo  
Seletivo na Escolha de Conselheiros Tutelares realiza  
esta atividade;

Considerando, O Parecer da referida Comissão, em  
relação à finalização DA TERCEIRA ETAPA - EXAME  
DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO dos candidatos  
ao processo seletivo para a escolha de Conselheiros  
Tutelares;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a relação definitiva de Candidatos  
DEFERIDOS para a QUARTA ETAPA - PROCESSO DE  
ESCOLHA EM DATA UNIFICADA do Processo  
Seletivo para a Escolha de Conselheiros Tutelares,  
conforme Edital nº 001/23 do CMDCA e Edital nº  
002/23 do CMDCA.

Art. 2º - A relação abaixo apresentada, tem os 06  
primeiros aprovados na primeira chamada e os  
demais aprovados na segunda chamada, conforme os  
Editais supra citados:

N	CANDIDATO (A) APROVADO (A)
01	MARLI DE MOURA RODRIGUES
02	DAENYS LANA SOUSA DA SIVA
03	MAURIANE CRISTINA DE OLIVEIRA
04	RITA DE KASSIA DA SILVA FERREIRA
05	DEBORA MENDONÇA MENDES
06	KAROLYNE VIANA DOS SANTOS LIMA
07	LUCY ANNE MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
08	CARLENE RODRIGUES DE ARAGÃO
09	CLAÚDIA MARIA OLIVEIRA SALAZAR
10	FRANCISCO DE ASSIS GOMES BARBOSA
11	GRACIJANE OLIVEIRA GALVÃO
12	ANTONIA KEILA DE SOUSA MACÊDO
13	ECENILDE PEREIRA DA SILVA ALVES
14	PATRICIA MAGNA TEIXEIRA DA SILVA

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias (MA), 16 de agosto de 2023.

Kátia de Sousa Braga  
Presidente do CMDCA

### RESOLUÇÃO 011/23 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES PARA A  
CAMPANHA ELEITORAL DOS CANDIDATOS A  
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE CAXIAS / MA  
GESTÃO 2024 - 2027.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente - CMDCA no Município de  
Caxias, na sua reunião ordinária em 03 de abril de  
2019, no uso de suas competências e atribuições  
conferidas pela Lei Municipal Nº 1317/95 de 07 de  
dezembro de 1995; Lei Municipal 2059/2013 e o



Estatuto da Criança e do Adolescente Nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990.

Considerando, dar aos candidatos igualdade de condições na realização da campanha eleitoral, no intuito de angariar votos para a sua eleição;

Considerando, que a função do Conselheiro Tutelar é de fiel cumpridor do Estatuto da Criança e do Adolescente e não de um ente propositor de Leis;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 que dispõem sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar as seguintes normas que nortearão a campanha eleitoral dos Candidatos homologados para a última fase do processo eleitoral.

#### DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 2 - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Art. 3- A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criar material gráfico com todos os candidatos para divulgação nas páginas públicas dos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescentes na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, assegurando igualdade de espaço para todos.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará, durante o período eleitoral, agenda com todos os candidatos, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a

apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 4 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I - Abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades



religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII - Confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores 65 por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar,

bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 5º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§6º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 7º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos. § 9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art.5 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º A inobservância do disposto no art.4º sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da



candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 5 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os municípios.

§ 1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 6 A Comissão Especial do processo de escolha fará, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 7 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

#### DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 8 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade. Considerando as situações seguintes:

- a) Em caso de empate entre Candidatos aprovados na primeira prova será considerado eleito o candidato com maior nota;
- b) Em caso de empate entre um candidato aprovado na primeira prova com um candidato aprovado na segunda prova, será considerado eleito o candidato aprovado na primeira prova mesmo que sua nota seja inferior.
- c) Em caso de empate Candidatos aprovados na segunda prova será considerado eleito o candidato com maior nota nesta;

§5º O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente e afixado no mural e sítio eletrônica oficial do município e CMDCA.

§ 6º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do



Adolescente).

§7º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§8º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§9º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 10º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 11º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§12º Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

Art.9 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

Art. 10º - Toda denúncia deverá ser encaminhada via ofício, ao Presidente da Comissão Eleitoral munida de provas (visuais e auditivas ou depoimentos assinados).

Art. 11º - O voto para Conselheiro Tutelar é Facultativo e só poderão fazê-lo os cidadãos aptos para este fim que possuam título de eleitor e estejam quites nos seus direitos eleitorais.

Art. 12º - Esta resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Caxias (MA), 16 de agosto de 2023.

Kátia de Sousa Braga  
Presidente do CMDCA

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



**LYCIA MAYARA WAQUIM**

Chefe de Gabinete

**OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO**

Presidente da ccl

**ADENILSON DIAS DE SOUZA**

Procurador Geral do Município

**ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO**

Controlador Geral

**CYNTHIA MARIA LUCENA LIMA SOUSA**

Secretario Municipal de Governo

**MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES**

Secretaria Municipal De Saúde

**BRENO SILVEIRA LEITÃO**

Presidente do Caxias-Prev

**MOISÉS HOLANDA DOS SANTOS**

Secretário Municipal de articulação Política

**SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS**

Sec.Municipal de Cultura ,Esporte, Turismo

Patrimônio Histórico e Juventude

**LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES**

Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca

**ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e

Defesa Civil

**JOSÉ GENTIL ROSA NETO**

Secretário Municipal de Infraestrutura

**KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA**

Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres

**JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO**

Assessor de Comunicação

**ANA LÚCIA XIMENES**

Secretaria Municipal de Assistência e

Desenvolvimento Social

**LABIBE GEDEON SIMÃO NETA**

Secretaria Municipal do Trabalho

**CONSTANTINO FERREIRA DE CASTRO NETO**

Secretário Municipal de Industria e Comercio

**ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE****MACÊDO**

Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia

**ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA**

Direto Administrativo do SAAE

**MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO**

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e administração

**FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA**

Secretario Municipal de Segurança Pública

**FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR**

Secretario de Limpeza Pública

**JOÃO BATISTA DA CRUZ RIOS**

Secretario de Habitação

**FRANCISCO DE ASSIS ABREU JÚNIOR**

Secretario de Regularização Fundiária

**HINO DE CAXIAS****LETRA:** Teodoro Ribeiro Júnior**MUSICA::** por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,  
Lira flébil do meigo cantor,  
Tua luz outra estrela não vence,  
Nem a lira mais cheia de amor.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

És a virgem toucada de rosas,  
Que te miras nas águas do rio,  
De onde as ninfas sutis, invejosas,  
Vêm beijar-te o perfil erradio.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

Broquelada na paz tu trabalhas,  
E na paz confiada descansas,  
Mas não temes o fragor de batalhas,  
Quem já trouxe a vitória nas lanças.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

Não crearam teus seios escravos,  
Bentos seios do alvor da camélia,  
Que nós somos unidos e bravos.  
Filhos gracos da nova cornélia.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

Glória! Glória! As façanhas proclamem,  
Da princesa do adusto sertão,  
Cuja fama e valor se derramam,  
Pelas terras do audaz Maranhão.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )



	 <p>Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 <a href="https://caxias.ma.gov.br/">https://caxias.ma.gov.br/</a> (99) 3521-3025</p>
--	---

